

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SP009317/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE:	10/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR050737/2012
NÚMERO DO PROCESSO:	46268.002721/2012-6 6
DATA DO PROTOCOLO:	06/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB DO NORTE DO EST DE SAO PAULO - SINDINORTE, CNPJ n. 56.358.989/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IRACI CASTELAO;

E

SIND:IND.CALCADOS BOLSAS CINTOS SAO JOSE RIO PRETO, CNPJ n. 65.708.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS MONTOIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO**, com abrangência territorial em **Catanduva/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Palestina/SP, São José do Rio Preto/SP, Tanabi/SP e Votuporanga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da Lei, um Salário Normativo (piso), a partir do mês de Julho de 2012, que obedecerá aos seguintes critérios e valores:

A) EMPREGADOS QUALIFICADOS: assim considerados aqueles que exerçam as funções de: **CORTADOR, MONTADOR, COLADOR, PREPARADOR, PRESPONTADOR, COSTUREIRO. R\$- 780, 00 (setecentos e oitenta reais), mensais;**

B) EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS: assim considerados aqueles que exerçam as funções não enquadradas na letra "a" desta cláusula: **R \$725, 00(setecentos vinte e cinco reais), mensais;**

C) SALÁRIO ADMISSÃO: O salário para os trabalhadores que vierem a ser admitidos pelas empresas da categoria econômica, mas que nunca tenham trabalhado no setor de fabricação de calçados e acessórios em couro, e exclusivamente para estes, até 08 (oito) meses após o ingresso na categoria: **R\$- 700, 00(setecentos, reais), mensais, sempre que**